



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/10/2025 15:29:01.080 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 2990/2024

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.990-C DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer como requisito para a lavratura do auto de infração a imagem com a placa do veículo no caso de infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer como requisito para a lavratura do auto de infração a imagem com a placa do veículo no caso de infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

Art. 2º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

"Art. 280. ....

.....  
§ 2º-A O auto da infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual deverá conter, além dos requisitos previstos no caput deste artigo, a imagem com a placa do veículo no momento da infração, nos termos estabelecidos pelo Contran.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputada ROSANGELA MORO  
Relatora

Apresentação: 01/10/2025 15:29:01.080 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 2990/2024

RDF n.1



\* C D 2 5 1 5 6 3 7 0 9 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251563709700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro